



<p>ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A UNIVERSIDADE DE BAHAMAS</p>	<p>ACADEMIC EXCHANGE AGREEMENT BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF LATIN AMERICAN INTEGRATION AND UNIVERSITY OF THE BAHAMAS</p>
--	--

<p>A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Gleisson Alisson Pereira de Brito, RG *.191.0**-* /SSPPR, CPF ***4787*9-**, nomeado conforme Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União Ano LX Nº 105 do dia 03 de junho de 2019, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação e a UNIVERSIDADE DE BAHAMAS doravante denominada UB, localizada na cidade de Nassau, em University Drive, P.O.Box N-4912, representada neste ato por seu Presidente, Dr Rodney D Smith.</p>	<p>The FEDERAL UNIVERSITY OF LATIN AMERICAN INTEGRATION, an autarchy bound to the Ministry of Education of Brazil, located in the city of Foz do Iguaçu, State of Paraná, at Sílvio Américo Sasdelli Avenue, 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, registered under Corporate Taxpayer Registration Number (CNPJ) 11.806.275/0001-33, hereinafter called UNILA, represented herein by its Rector, Professor Gleisson Alisson Pereira de Brito, ID # *.191.0**-* /SSPPR, CPF (Individual Taxpayer Registration Number) ***4787*9-**, designated by Presidential Decree of May 31, 2019 published in the Federal Official Gazette Year LX No 105 of June 03, 2019, Section 2, Page 1 of Ministry of Education, and UNIVERSITY OF THE BAHAMAS, hereinafter called UB, located in the city of Nassau, at University Drive, P.O.Box N- 4912, represented herein by Dr Erik Rolland, President, appointed by the Board of Trustees of University of The Bahamas, effective 1st August, 2022.</p>
<p>RESOLVEM assinar o presente Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico, em conformidade com as disposições legais vigentes.</p>	<p>In accordance with the work plan, the PARTIES hereunder AGREE the present Academic Exchange Agreement:</p>
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</p> <p>Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico- administrativo.</p> <p>§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.</p>	<p>CLAUSE 1 – OBJECT</p> <p>Promote extensive student exchange at undergraduate and graduate levels and also exchange of professors and technical administrative personnel.</p> <p>§ 1º– All aspects that govern this exchange agreement shall abide by the principle of reciprocity.</p>

<p>§ 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os participantes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DISCENTE</p> <p>2.1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.</p> <p>2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.</p> <p>2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.</p> <p>2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.</p> <p>2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.</p> <p>2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.</p> <p>2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.</p> <p>2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 4 (quatro) estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.</p> <p>2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.</p> <p>2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.</p>	<p>§ 2º– In order to execute the object herein agreed upon, the Parties will comply with the attached work plan.</p> <p>CLAUSE 2 – STUDENT EXCHANGE</p> <p>2.1. Students will be selected in the institution of origin according to its established criteria and observing requirements and specialties of the host institution.</p> <p>2.2. Students will pay all fees and taxes in the institution of origin. No fees or taxes will be charged in the host institution.</p> <p>2.3. The payment for extension courses, extra classes or any other activity which is not part of the regular course offered by the host institution shall be borne by the student.</p> <p>2.4. Students must abide by all rules and academic procedures of the host institution.</p> <p>2.5. Students will have to bear the expenses related to accommodation and food, as well as the costs of traveling and other personal expenses.</p> <p>2.6. The host institution, through its Department of International Relations, will provide exchange students with support related to finding accommodation, academic advice and support as well as other services usually available for international students.</p> <p>2.7. Both institutions agree to promote one- semester academic exchange programs which will allow students to take classes of the regular courses offered by the host institution.</p> <p>2.8. Initially, the exchange programs will be available for, at most, 4 (four) students an academic year, during either of the academic terms/semesters. Ideally 2 (two) students in fall and 2 (two) in spring</p> <p>2.9. Annually, both institutions will define aspects of the exchange programs, such as: areas, courses, number of students, academic term in which the exchange will happen, etc.</p> <p>2.10. Students must have a valid health insurance while they are in the foreign country of the host institution. It is the student's responsibility to provide said insurance.</p>
--	---

2.11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

2.13. Será permitido aos estudantes em mobilidade a realização de seu estágio curricular na instituição anfitriã, ou em outra instituição conveniada com a mesma, respeitadas as normas e procedimentos próprios de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

3.1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.

3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. Este documento representa um acordo de colaboração e, como tal, não é um contrato de serviços. Dessa forma, não compromete ou implica quaisquer obrigações financeiras por parte de nenhuma das instituições. Cada instituição é responsável por quaisquer despesas que possa incorrer como resultado deste acordo.

3.4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

2.11 Students shall develop a specific Work Plan, agreed upon by mutual agreement between both universities, which must contain activities, period of duration, financial resources, coordination, etc.

2.12. Students must have the appropriate visa, valid for the whole period they shall stay in the foreign country.

2.13. Students in mobility will be allowed to do their curricular internship in the host institution, or in another affiliated institution, provided the rules and proceedings of each institution are followed.

CLAUSE 3 – EXCHANGE OF PROFESSORS AND TECHNICAL-ADMINISTRATIVE PERSONNEL

3.1. Exchange of professors and technical-administrative personnel has the purpose of improving both theoretical and practical knowledge in the areas of study the Parties have agreed upon.

3.2. Professors and technical-administrative personnel who are interested in participating in this exchange program will be selected by the institution of origin, in accordance with the criteria established by the institution of origin and in observance of the requirements and specialties of the host institution.

3.3. This document represents a collaborative agreement and as such is not a contract for services. Accordingly, it does not commit or imply any financial obligations on the part of either institution. Each institution is responsible for any expenses it may incur as a result of this agreement.

3.4. Exchange of professors and technical-administrative personnel will happen in accordance with its specific work plan which will be elaborated by both universities and will contain activities, period of duration, financial resources, coordination, etc.

3.5. Professors and technical-administrative personnel who participate in the exchange program must bear all expenses related to accommodation, travel and other personal costs, unless these expenses are included in a grant.

<p>3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.</p> <p>3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.</p> <p>3.8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. O trâmite para obtenção do referido documento é de responsabilidade dos interessados.</p> <p>3.9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.</p> <p>40. Professores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio na UB devem cumprir as leis da Comunidade das Bahamas e demais normas e regulamentos internos de cada instituição.</p>	<p>3.6. The host institution, through its Department of International Relations, will provide exchange professors and technical-administrative personnel with support, including help related to access to accommodation and food.</p> <p>3.7. Professors and technical-administrative personnel must have a valid health insurance while they are in the foreign country of the host institution. It is their responsibility to provide said insurance.</p> <p>3.8. Professors and technical-administrative personnel must have the appropriate visa, valid for the whole period during which they shall stay in the foreign country. It is their responsibility to provide said visa.</p> <p>3.9. Professors and technical-administrative personnel on exchange at UNILA, must comply with Law #8.112/90, Law #8.745/93, Law #12.772/2012, Act #91.800/85, Act #1.387/95 of the Federal Republic of Brazil and other internal rules and regulations of each institution.</p> <p>4.0 Professors and technical-administrative personnel on exchange at UB must comply with the laws of the Commonwealth of The Bahamas and other internal rules and regulations of each institution.</p>
<p>CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ADICIONAIS</p> <p>As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO</p> <p>Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.</p>	<p>CLAUSE 4 – ADDITIONAL ACTIVITIES</p> <p>The Parties will be able to negotiate, by means of specific instruments, additional activities to the exchange programs.</p> <p>CLAUSE 5 – SUPERVISION</p> <p>The Parties will appoint their respective departments for International Relations as supervisors of the activities deriving from this collaborative instrument. The results obtained from the work developed in each program will periodically be submitted to the departments for International Relations of each university.</p>
<p>LÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO</p> <p>No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Insitucionais e Internacionais SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798</p> <p>No âmbito da UB, o Departamento de Estudos Globais e Programas, no Escritório da Vice presidência de assuntos acadêmicos, será responsável pela coordenação deste acordo.</p>	<p>CLAUSE 6 – COORDINATION</p> <p>The Department for Student Mobility (SEMA) of the Dean’s Office for Institutional and International Relations (PROINT) will be responsible for the coordination of this agreement in UNILA. (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798)</p> <p>The Department of Global Studies and Programmes in the Office of the Vice President Academic Affairs will be responsible for the coordination of this agreement in UB.</p>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo específico de Intercâmbio acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente instrumento de colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Casos omissos e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes os partícipes acordam pela rescisão, de acordo com a cláusula nona. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo.

Foz do Iguaçu,



Prof. Gleisson Alisson Pereira de Brito Reitor
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

CLAUSE 7 – VALIDITY

The present Academic Exchange Agreement shall enter into effect upon its signature and shall remain valid for 5 (five) years.

CLAUSE 8 – ALTERATIONS

The present Agreement can be altered, except for its object, by means of a formal specific instrument elaborated by both Parties.

CLAUSE 9 – TERMINATION

The present collaborative instrument can be terminated by any of the Parties, at any time, by means of a termination notice given at least 90 (ninety) days in advance. Termination would not affect students already engaged in the Agreement. The host institution is responsible for fulfilling its responsibilities as per this Agreement for any students in progress following the termination of the Agreement.

CLAUSE 10 – PUBLICITY

The Federal University of Latin American Integration shall provide the publication of the extract of the present Agreement in the Brazilian Official Gazette right after its signature, pursuant to the terms of the Sole Paragraph of Article 61, Law # 8.666/93 of the Federal Republic of Brazil.

CLAUSE 11 – CONTROVERSIES AND COMPETENT COURTS

The omitted cases and controversies regarding the development of this Agreement will be settled by mutual agreement or by an arbiter who is chosen by both Parties. If the arbitration is unsuccessful, the Parties may agree to terminate in accordance with clause 9 above. In witness whereof, the Parties affix their signatures onto the present Agreement

Nassau,

DocuSigned by:

Dr. Erik Rolland, President University of The Bahamas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2023 11:05)

LEANDRO JOSE SCHERER

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###396#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **03/02/2023** e o código de verificação: **504a1d3dd4**



Emitido em 28/02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/02/2023 09:59)

LEANDRO JOSE SCHERER

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###396#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **28/02/2023** e o código de verificação: **f45aa7ec14**